



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Massaranduba do Estado de Santa Catarina.

Setor requisitante (Unidade / Gerência): Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba.

Responsável pela Demanda: Willian Ricardo Feiler – Auxiliar administrativo

Matrícula: 233390-01

E-mail: compras.saude@massaranduba.sc.gov.br

Telefone: (47) 3379-8520

1. Objeto: Credenciamento para contratação de serviços de consultas/sessões médicas especializadas nas áreas de NEUROPEDIATRIA, NEUROPSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Massaranduba - SC.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A necessidade pública para a presente contratação ampara-se na imperiosidade de garantir assistência à saúde especializada e multidisciplinar para o público infantil atendido pelo Núcleo de Integração e Desenvolvimento Infantil (NIDI). Atualmente, o cenário assistencial do município revela-se insuficiente, com uma média de 524 consultas mensais que não conseguem absorver a demanda real, resultando em uma fila de espera acumulada de 542 pacientes. Este déficit impacta diretamente as especialidades de Neuropediatria, com 224 crianças aguardando entre primeira consulta e retorno, além de 166 pacientes em espera para Fonoaudiologia, 118 para Neuropsicologia e 34 para Terapia Ocupacional.

A urgência da contratação justifica-se pelo risco de prejuízos severos e irreversíveis ao desenvolvimento neuropsicomotor das crianças, uma vez que o atraso na intervenção prejudica a "janela de oportunidade" do desenvolvimento infantil. A falta de assistência adequada agrava quadros clínicos, elevando a dependência futura desses indivíduos e sobrecarregando outros níveis de assistência social e educacional do município. Sob a perspectiva do interesse público, o modelo de credenciamento anterior mostrou-se subdimensionado, gerando interrupções terapêuticas por falta de saldo contratual e obrigando a administração a uma revisão estratégica do quantitativo e do modelo de prestação.

Dessa forma, a resolução do problema é fundamental para o cumprimento do dever constitucional de proteção integral à criança, visando transformar a atual "gestão de filas" em uma entrega efetiva de saúde. A contratação busca assegurar a periodicidade indispensável dos retornos terapêuticos e a redução do tempo de espera.

3. Descrições e quantidades:

Item	Descrição / Especificação	Tipo Do Item (*)	Subitem (**)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Unitário
01	Consulta em Neuropediatria	Serviço	Continuado	Consulta	630	R\$ 350,00	R\$ 220.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

02	Sessão em Neuropsicologia	Serviço	Continua do	Sessão	4.500	R\$ 100,00	R\$ 450.000,0 0
03	Sessão em Fonoaudiologia	Serviço	Continua do	Sessão	4.500	R\$ 100,00	R\$ 450.0 00,00
04	Sessão em Terapia Ocupacional	Serviço	Continua do	Sessão	4.500	R\$ 100,00	R\$ 450.000,0 0
Total: R\$ 1.570.500,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil e quinhentos reais).							

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

() Consumo; permanente; continuado; não continuado.**

4. Grau de prioridade da compra: Alta

A urgência é pautada pela existência de uma demanda reprimida de 542 pacientes em fila de espera. A manutenção desse déficit configura um estado de crise assistencial que exige solução imediata para que o NIDI deixe de realizar apenas a "gestão de filas" e passe a entregar saúde efetiva.

O atraso na intervenção terapêutica compromete a chamada "janela de oportunidade" do desenvolvimento infantil. A ausência de atendimento oportuno gera prejuízos severos e, muitas vezes, irreversíveis ao desenvolvimento neuropsicomotor das crianças, agravando quadros clínicos que poderiam ser mitigados com a intervenção precoce.

O não atendimento imediato implica no descumprimento do dever constitucional de proteção integral à criança. Além do risco à saúde, a omissão estatal eleva o risco de judicialização contra o município e gera um impacto social em cascata, sobrecarregando futuramente outros níveis de assistência social e educacional devido ao aumento do grau de dependência dos indivíduos não atendidos.

5. Necessita de análise de riscos: (X) Sim / () Não

Justificativa: Análise de riscos segue em anexo ao processo.

6. Previsão no PCA:

A aquisição pretendida consta previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026, indicado:

Documento de Formalização de Demanda (DFD): nº 90/2026

Conforme link: <https://pncp.gov.br/app/pca/11231203000105/2026>

7. Preço de referência: Valor de referência da contratação é de R\$ 1.570.500,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil e quinhentos reais).

O valor foi definido com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133. Considerando que a metodologia adotada foi o critério do preço mediano, fixou-se o valor de R\$ 1.570.500,00. Conforme análise das cotações obtidas.

8. Requisitos da contratação:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

- d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.
- h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- i) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.1. Habilitação Técnica:

Curriculum Vitae resumido do médico, anexar cópia do RG, CPF, carteira profissional, diploma e certificado de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;

- a) Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, profissão, RG e CPF, telefone, e-mail);
- b) Apresentar Requerimento Formal de credenciamento conforme anexo que será disponibilizado no edital.
- c) Apresentar declaração unificada conforme anexo que será disponibilizado no edital;
- d) Apresentação de proposta com o serviço a ser credenciado, valor do serviço a ser credenciado, valor do serviço a ser prestado e a capacidade mensal de atendimento, conforme anexo que será disponibilizado no edital.

8.1.1. Para o(s) profissional(is) de NEUROPEDIATRIA:

- Diploma de graduação em Medicina, devidamente registrado.
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde o serviço será prestado.
- Certificado de conclusão de Residência Médica em Neurologia Pediátrica reconhecida pelo
- Ministério da Educação (MEC) ou Título de Especialista em Neurologia Pediátrica emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e devidamente registrado no CRM.

8.1.2. Para o(s) profissional(is) de NEUROPSICOLOGIA:

- Diploma de graduação em Psicologia, devidamente registrado.
- Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) da jurisdição onde o serviço será prestado.
- Certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu em Neuropsicologia, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo MEC, ou Título de Especialista em Neuropsicologia concedido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

8.1.3. Para o(s) profissional(is) de FONOAUDIOLOGIA:

- Diploma de graduação em Fonoaudiologia, devidamente registrado.
- Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) da jurisdição onde o serviço será prestado.

8.1.4 Para o(s) profissional(is) de TERAPIA OCUPACIONAL:

- Diploma de graduação em Terapia Ocupacional, devidamente registrado.
- Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) da jurisdição onde o serviço será prestado.

8.2. Obrigações da contratada

8.2.1. As consultas devem seguir normas sanitárias, de biossegurança e confidencialidade, garantindo a segurança dos pacientes e a integridade dos dados médicos.

8.2.2. Realizar as consultas/sessões em local fornecido pelo Município de Massaranduba/SC e em últimos casos não havendo profissional credenciado para atender no município poderá realizar as consultas/sessões em local próprio respeitando os municípios limítrofes.

8.2.3. Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade;

8.2.4. Para os profissionais de Neuropsicologia, realizar aplicação de Teste para diagnóstico;

8.2.5. Lançar todos os atendimentos realizados no sistema informatizado da Secretaria de saúde de prontuário eletrônico;

8.2.6. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, sem estabelecer discriminações ordem política, social, econômica, cultural, étnico-racial, religiosa, identidade de gênero ou de qualquer outra natureza;

8.2.7. A contratada ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores e ou fiscal de contrato;

8.2.8. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta aos pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Massaranduba/SC via Sistema informatizado de Regulação.

8.3. Referente a emissão de laudos por parte dos profissionais de Neuropsicologia

8.3.1. Após a conclusão da fase inicial de atendimentos aos pacientes (10-12 atendimentos), a profissional tenha disponibilidade de 5 (cinco) horários exclusivos destinados à produção de laudos neuropsicológicos.

8.3.1.1. Ressaltamos que tais horários serão custeados da mesma forma que os atendimentos clínicos, mantendo a equivalência de valor e forma de pagamento.

8.3.1.2. O objetivo desta solicitação é garantir a eficiência e a qualidade do atendimento, permitindo que os relatórios e pareceres sejam elaborados de forma adequada e dentro dos prazos necessários para continuidade do cuidado aos pacientes.

8.3.2. O laudo de hipótese diagnóstica elaborado pela neuropsicóloga constitui um instrumento fundamental para a avaliação detalhada do funcionamento cognitivo, comportamental e emocional do paciente, permitindo a identificação de possíveis déficits, disfunções ou alterações neurológicas. Sua elaboração é essencial para:

8.3.2.1. Planejamento terapêutico individualizado: O laudo fornece informações precisas sobre as áreas de comprometimento e preservadas do paciente, subsidiando a definição de intervenções específicas e direcionadas às necessidades individuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

8.3.2.2. Encaminhamentos clínicos e interdisciplinares: Serve de base para decisões médicas e para o encaminhamento a outras especialidades, garantindo a articulação entre profissionais da saúde e educação, quando necessário.

8.3.2.3. Monitoramento e avaliação de evolução: Permite acompanhar a progressão do quadro clínico ao longo do tempo, avaliando a eficácia de intervenções e ajustando condutas terapêuticas.

8.3.2.4. Registro formal e legal do atendimento: O laudo constitui documentação oficial do atendimento neuropsicológico, atendendo a requisitos legais, institucionais e normativos para relatórios clínicos e administrativos.

8.3.2.5. Subsídio para políticas públicas e planejamento: Em contextos institucionais ou escolares, os laudos contribuem para planejamento de estratégias, programas e recursos voltados à população atendida, garantindo ações baseadas em evidências.

8.3.2.6. Para assegurar a qualidade técnica e a eficiência do atendimento neuropsicológico, é necessário que a profissional disponha de 5 (cinco) horários exclusivos para elaboração de laudos. Essa medida se justifica pelo fato de que a fase inicial de atendimentos demanda avaliação detalhada do paciente, coleta de informações e aplicação de testes específicos, e o tempo adicional é indispensável para consolidar os dados, organizar resultados e produzir relatórios precisos.

8.3.3. Em relação ao registro de produção dos laudos cada horário reservado para a produção de laudos neuropsicológicos será vinculado ao paciente atendido na fase inicial, garantindo que o registro conste com o nome do paciente correspondente. Cada horário (no máximo de 5) contará com a assinatura da profissional responsável, assegurando a responsabilidade técnica, legal e a rastreabilidade de todos os registros.

8.4. Obrigações da contratante:

8.4.1. Garantir que as consultas sejam realizadas de acordo com os protocolos clínicos do SUS, com foco na qualidade do atendimento médico.

8.4.2. Exigir o cumprimento do número de consultas conforme o cronograma acordado e acompanhar a execução das consultas realizadas para garantir a qualidade do atendimento.

8.4.3. Monitorar o cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança no atendimento médico pediátrico, zelando pela segurança dos pacientes e a qualidade das consultas.

8.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com a verificação contínua da quantidade de consultas realizadas e da conformidade dos serviços prestados.

8.4.5. Realizar os pagamentos conforme as condições estabelecidas, sempre após a verificação da execução do número acordado de consultas.

8.4.6. Notificar a contratada por escrito sobre eventuais imperfeições ou falhas nos atendimentos, exigindo as correções necessárias dentro de prazo adequado.

9. Prazo de entrega / execução:

O prazo de entrega se iniciará a partir da assinatura do contrato de credenciamento.

10. Recursos orçamentários e forma de pagamento:

Código Reduzido: 353

Órgão: 9 - Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC)

Unidade: 2 - Gerência de Assistência Médica

Ação: 2102 - Manutenção das Ações de Média Complexidade

Vínculo: 150010020000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

Subelemento: 3999 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

11. Local e horário da entrega / execução:

Os serviços credenciados por pessoa jurídica deverão atender prioritariamente em local fornecido pela Prefeitura Municipal de Massaranduba e em últimos casos não havendo profissional já atendendo em local fornecido ou devido aumento expressivo da demanda existirá a possibilidade de atender em local próprio respeitando municípios limítrofes.

Ocorrendo o atendimento em local próprio o mesmo deverá estar de acordo com as normas regulamentadoras do SUS para atendimento em saúde e disponibilizar todo e qualquer material/insumo necessário para os atendimentos. Em local fornecido pelo município os materiais/insumos ficam a cargo do município.

Serviços credenciados em local próprio deverão respeitar os municípios limítrofes visto que a contratação de serviços de saúde em regiões limítrofes se faz necessária para garantir o acesso adequado e oportuno da população aos atendimentos do SUS, considerando que a distância entre a localidade de origem e os serviços próprios disponíveis compromete o princípio da integralidade e da universalidade do atendimento.

Muitos usuários enfrentam dificuldades de deslocamento, tanto por limitações de transporte público quanto por condições socioeconômicas. Nesses casos, a prestação do serviço em municípios vizinhos pode ser a alternativa mais viável e eficaz.

Além disso, o Pacto pela Saúde e as diretrizes da regionalização do SUS preveem a cooperação entre entes federativos e o compartilhamento de serviços para otimizar recursos e ampliar o acesso. Assim, quando não há oferta suficiente ou adequada no município de origem, é legítimo contratar serviços próximos, mesmo que estejam fora dos limites administrativos, desde que garantam o atendimento à população com qualidade, menor tempo de deslocamento e menor custo social.

Todos os atendimentos deverão seguir fluxos normatizados pela Secretaria Municipal da Saúde e utilização de protocolos do Sistema Único de Saúde. Os atendimentos deverão ser compartilhados pela Rede de Atenção à Saúde do município, incluindo sempre que necessário reunião para discussão de casos e parceria no Projeto Terapêutico Singular dos usuários atendidos.

12. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:

Não

13. Indicação do Gestor e fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Fica designado o seguinte gestor do contrato, conforme o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

Gestor do contrato: Catlin Rohweder Dancker – Gerente de Assistência Médica, matrícula nº 233594-1

Telefone: (47) 3379 - 8559

E-mail: recursos.saude@massaranduba.sc.gov.br

Ficam designados os seguintes fiscais de contrato, conforme o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

Fiscal do contrato: Kátia Regina Ganz no cargo de Enfermeira, matriculado sob o nº 7636

Telefone: 47 3379-8515

E-mail: regulacao3@massaranduba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

Massaranduba/SC, 01 de maio de 2026



[Assinado digitalmente]

Willian Ricardo Feiler
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 233390-01

Daniela Cristina Bogo Boger
Secretária de Saúde
Matrícula nº 72540

